



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 14 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei Municipal n° 3108/2015, alterada pela Lei Municipal n° 3196/2017, que consolida a legislação referente ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**LEI N° 3304
De 22 de Abril de 2019**

Art.1° O artigo 8° da Lei Municipal n° 3.108, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8° No ato da inscrição exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I-** reconhecida idoneidade moral;
- II-** idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III-** residir no Município de Guararema há mais de 2(dois) anos ininterruptos;
- IV-** Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- V-** reconhecida experiência, de no mínimo 2(dois) anos, na área da defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI-** apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio;
- VII-** apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", dentro da validade.

§1° Para fins de comprovação dos requisitos, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- I-** Cédula de Identidade - R.G. e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II-** Comprovante de endereço, para fins de comprovação de residência no Município há mais de 2(dois) anos;
- III-** 2(duas) fotos 3x4, colorida, recente e sem data;
- IV-** Certidões Negativas Cível e Criminal, expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, dentro da validade, referente ao Município de Guararema e do local de residência do interessado nos últimos 5(cinco) anos;
- V-** Declaração de idoneidade de próprio punho apresentada pelo candidato sob as penas da lei;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- VI-** Título de eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição em que se verifique que o requerente está em gozo dos seus direitos políticos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, dentro da validade;
- VII-** Declaração ou Carteira de Trabalho que comprove a efetiva atuação no seguimento de atendimento à criança e adolescente;
- VIII-** Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios de escolaridade, quais sejam, histórico escolar ou Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido até a data da inscrição;
- IX-** Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "B" dentro da validade;
- X-** Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XI-** Declaração, em impresso fornecido no local das inscrições, de residência no Município de Guararema, por no mínimo 2(dois) anos ininterruptos, contados até a data da inscrição, com a informação do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos;
- XII-** Certidões negativas de protesto dos locais onde residiu nos últimos 5(cinco) anos;
- XIII-** Certidão de antecedentes criminais expedida:
- pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados nos quais o interessado tenha mantido domicílio, nos últimos 5(cinco) anos, dentro da validade;
 - Pela Polícia Federal, dentro da validade;
- XIV** - Declaração emitida pelo CMDCA de que não existe processo administrativo com aplicação de penalidade em face do interessado;
- XV** - Declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

§2º Na hipótese de apresentação de declaração prevista no inciso VII do §1º deste artigo, será necessário constar:

I- Declaração em papel timbrado da entidade, informando:

- o período no qual o interessado trabalhou com crianças e adolescentes;
- a carga horária;
- as ações desenvolvidas pelo interessado com crianças e adolescentes;
- assinatura do responsável pela entidade, acompanhada da ata de eleição ou portaria de nomeação.

II- Cópia do cartão do CNPJ da entidade responsável pela declaração."

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3108, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



"Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital convocando os candidatos para participar das seguintes etapas:

- I** - Capacitação de caráter obrigatório e eliminatório;
- II** - Prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter obrigatório e eliminatório, a ser formulada por Comissão designada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

§1º Será considerado eliminado do processo de escolha o candidato que:

- I-** não participar da capacitação;
- II-** não atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos.

§2º Eventuais despesas inerentes à realização do evento em questão serão custeadas pela Administração Pública Municipal, sendo que a realização do evento estará sob a responsabilidade da Comissão Especial, nomeada para processo de escolha.

§3º Após a aprovação das fases mencionadas, será publicado edital convocando os inscritos a registrarem suas candidaturas."

Art. 3º Ficam incluídos no artigo 14 da Lei Municipal nº 3108, de 25 de setembro de 2015, os §3º e §4º com a seguinte redação:

"Art. 14

§1º

§2º

§3º A campanha de divulgação da candidatura observará o disposto no Edital de Convocação do Pleito, ficando, de todo modo, vedado:

- a) distribuir panfletos em vias públicas, de forma a gerar resíduos que prejudiquem a limpeza e segurança dos usuários;
- b) utilizar de alto-falantes ou amplificadores de som;
- c) ofertar ou prometer vantagem pessoal, favores, brindes ou valor em dinheiro;
- d) promover o transporte dos eleitores no dia da eleição;
- e) promover "boca de urna".

§4º Havendo a constatação de qualquer uma dessas denúncias, haverá a instauração de procedimento verificatório na Comissão de Eleição, bem como notificação ao Ministério Público Estadual.

I- O candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo




II- Mesmo eleito, o candidato poderá ser excluído do pleito, caso constatada a infração."

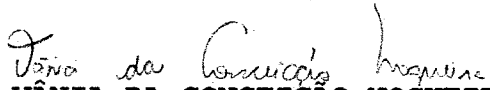
Art.4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE ABRIL DE 2019.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS